



Ofício nº 517

Lapa, 11 de setembro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio para Prestação de Serviço que fazem entre si o Banco do Brasil S.A e Prefeitura Municipal de Lapa - PR, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 899/97

DATA 12, 09, 97

CONVENIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR.....

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência nesta cidade, síta à Rua Barao do Rio Branco, 1548 inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C. - sob o número 00.000.000/0630-02, neste ato representado por seus administradores, Srs Benedito Luiz Alves Dias e Sergio Frederico Baggio, doravante denominado simplesmente BANCO e PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, n. 87, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - C.G.C. - sob o número 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Miguel Lourenco Horning Batista e Sr. Dietmar Gluck, respectivamente Prefeito Municipal e Secretario de Administracao, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, convencionam a prestação, pelo BANCO, dos serviços de pagamento de salários e recolhimento dos tributos, taxas e contribuições de correntes dessa folha de pagamento, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

PRIMEIRA:

Os pagamentos serão efetuados por créditos em conta mediante informações a serem fornecidas através de transmissão de dados micro a micro(LDBB) contendo todos os dados necessários ao seu fiel cumprimento pelo BANCO, obrigando-se a CONVENENTE a enviá-los com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis anteriores a data prevista para o pagamento, prazo indispensável para depuração do arquivo e substituição do mesmo, caso necessário (ou distribuição das Relações de Crédito à rede de agências pagadoras).

SEGUNDA:

O presente convênio terá âmbito municipal, sendo que a rede pagadora será composta da agência do BANCO na cidade da Lapa-PR

TERCEIRA:

A CONVENENTE fornecerá ao BANCO cronograma dos pagamentos previstos, bem como comunicará, tempestivamente, as alterações que porventura venham a ocorrer.

QUARTA:

Fica estabelecida, a título de remuneração do BANCO pela prestação do serviço, tarifa bancária correspondente a zero por empregado, que será paga pela CONVENENTE na forma da Cláusula Quinta.

QUINTA:

A CONVENENTE transmitirá os arquivos via LDBB, e encaminhara os respectivos relatórios, contendo os dados transmitidos a agência LAPA-PR, síta à Rua Barao do Rio Branco, 1548 em Lapa(PR), acompanhadas de carta remessa, em duas vias, na qual deverá constar autorização de débito na conta de depósitos da CONVENENTE para fazer face aos pagamentos. Nesta carta será indicado ainda:

- a) número da conta da CONVENENTE, data e valor total do débito;
- b) número e valor da(s) fita(s) e total da folha de pagamento;
- c) número de empregados e valor correspondente a tarifa bancária; e
- d) data do pagamento aos empregados.



PARAGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE provisionará os recursos (folha de salários e tarifa bancária) com 2(dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento aos seus empregados.

SEXTA:

Fica estabelecido que a não disponibilidade dos recursos, problemas técnicos com as Fitas Magnéticas, Disquetes ou Relação de Crédito, causados pela CONVENENTE, ou o não cumprimento dos prazos descritos nas cláusulas anteriores, adiará, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos favorecidos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, a CONVENENTE se compromete a comunicar/divulgar entre seus empregados a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de responsabilidade pelo ocorrido.

SETIMA:

Os créditos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes das Fitas Magnéticas, Disquetes ou Relação de Crédito, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nas mesmas.

OITAVA:

O BANCO acatará solicitações de cancelamentos de créditos quando entregues conjuntamente com as Fitas Magnéticas ou Disquetes ate 03 dias úteis da data estabelecida para o pagamento.

NONA:

O BANCO acolherá solicitações de estorno/reversão de valores já creditados, condicionado à existência de saldo suficiente na conta corrente do titular.

PARAGRAFO PRIMEIRO: no caso de falecimento do servidor o pedido será atendido somente quando se tratar de créditos após a data do óbito. Caso contrário será necessário alvará judicial.

PARAGRAFO SEGUNDO: os valores estornados/revertidos serão levados a crédito da conta número 25.520-3 da CONVENENTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONVENENTE assume inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada por seus empregados, em razão de débitos efetuados em suas contas de depósitos, para atender solicitações de estorno/reversões da CONVENENTE.

DECIMA:

O BANCO não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contra-cheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos empregados da CONVENENTE.

DECIMA PRIMEIRA:

As rotinas operacionais e formatação das Fitas Magnéticas, Disquetes ou Relação de Crédito, serão de acordo com as normas estabelecidas pela área técnica do BANCO.



DECIMA SEGUNDA:

A movimentação de conta-corrente pelo empregado, bem como o acesso ~~ao~~ de mais produtos e serviços dar-se-á, a critério do BANCO, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo mercado bancário.

DECIMA TERCEIRA:

O BANCO se reserva o direito de não fornecer talonário de cheques ao credi- tado que infringir as normas bancárias, quanto a emissão de cheques.

DECIMA QUARTA:

O BANCO poderá dispensar a exigência de depósito inicial ou outras formalida- dades quando da abertura de conta aos empregados da CONVENENTE.

DECIMA QUINTA:

A CONVENENTE se compromete a manter atualizados os dados cadastrais de seus empregados (número de conta, agência pagadora, etc.).

DECIMA SEXTA:

Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente convênio, desde que de comum acordo entre as partes.

DECIMA SETIMA:

O presente contrato terá validade de 01 ano, podendo ser renovado por igual período, sendo facultado a qualquer das partes desativá-lo através de corres- pondência da parte interessada, que produzirá seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia de sua recepção, sem prejuízo de o BANCO complementar a execução de tarefas contempladas neste convênio, porventura já iniciadas ou a iniciar. Essa desativação não implicará em indenização de qualquer natureza.

DECIMA OITAVA:

Fica eleito foro da cidade de LAPA, Estado do PARANA, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, a CONVENENTE e o BANCO, decla- rando conhecer o inteiro teor deste convênio, firmam o presente instru- mento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

LAPA-PR, 10 de SETEMBRO de 1997

PELA CONVENENTE:

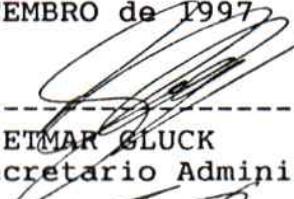
MIGUEL LOURENCO H. BATISTA
Prefeito Municipal

PELO BANCO:

BENEDITO LUIZ ALVES DIAS
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:


C.I. 11462.242 R.


DIETMAR GLUCK
Secretario Administracao


SERGIO FREDERICO BAGGIO
Gerente de At. Especiais


CI 1152411-7
Luiz Sincenzi



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 05

Assunto :

CONVÉNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S. A. E PREFEITURA MUNICIPAL.

Documento apresentado em Expediente do Dia 16 / 09 / 97.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 17 / 09 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

MPA MPA
Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Alfredo Kelm Júnior
Recebi o projeto em 22 / 09 / 97.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. N° 06
06

Assunto : CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S. A. E PREFEITURA MUNICIPAL.

Documento apresentado em Expediente do Dia 16 / 09 / 97.
Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 17 / 09 / 97.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 22/09/97.

Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. N° 043/97
10/11/97

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 043/97

Súmula: Referenda o Convênio para Prestação de Serviço que fazem entre si o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para Prestação de Serviço que fazem entre si o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr, cujo ter é o constante do anexo I deste decreto legislativo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 04 de novembro de 1997



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
883

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr.
Sebastião Krainski Pinto.

Lapa, 21 de outubro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 06 de
outubro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 21 de outubro de 1997
ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09
860

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Assunto: Convênio para Prestação de Serviço que fazem entre si o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr.

PARECER

Entendo que o convênio celebrado tem relevância aos interesses da comunidade, devendo ser referendado por esta Casa.

Para tanto, apresento em separado projeto de decreto legislativo para o referendo que trata o art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal.

Lapa, 06 de novembro de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 43/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do
relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Concordo com o voto do relator

9/11/1997
C. Leoni

Ver. Cesar Augusto Leoni
membro

Alfredo Kelm Júnior

Ver. Alfredo Kelm Júnior
presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 11
[Signature]

Para a matéria nomeio como relator:

Vilmar C. Fávaro

Presidente da Comissão
em: 21/10/97

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43/97

Súmula: Referenda Convênio BB S/A e o Município

Autor: Comissão de Legislação.

PARECER

Não vemos qualquer irregularidade no projeto apresentado, podendo ele ser alvo de deliberação plenária, cabendo aos vereadores discutirem e votarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 04 de outubro de 1997

Vilmar C. Fávaro
VILMAR C. FAVARO

RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver. Benedito Roberto Pinto

De acordo com o relator
Benedito

Ver. Walter José Horning

De acordo com o relator
Walter José Horning



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 12
000

REQUERIMENTO N° 368

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário,
REQUERER:

Que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de Decreto Legislativo n° 43/97, que referenda Convênio para prestação de serviços que fazem entre si o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 1997

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTÓCOLO n.º 1127/97
DATA 04, 11, 97

bbo

Amor Pedroza
Willy Roberto
Lyiane Mazzolini
Larissa Magalhães
Elene H. P. Franco
Dirci R. Ferreira



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO N° 018/97

Súmula: Referenda o Convênio para Prestação de Serviço que fazem entre si o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para Prestação de Serviço que fazem entre si o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Lapa - Pr, cujo ter é o constante do anexo I deste decreto legislativo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

1º Secretário